PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 16.489, DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei 13.104, de 05 de Julho de 1993, com redação dada pela Lei nº 15.970, de 14 de julho de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 13.104, de 05 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 13.914, de 18 de março de 1996 e, posteriormente, pela Lei nº 15.970, de 14 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) será composto de representantes da Prefeitura Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários, com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, com o objetivo de atuar na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive, em seus aspectos econômicos e financeiros."

Art. 2º - Ao § 3º do Art. 2º da lei municipal nº 13.104, de 5 de julho de 1993, alterado pelas leis 13.914, de 18 de março de 1996 e 15.970, de 14 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Às entidades, associações e demais participantes do Conselho Municipal de Saúde, é conferido o direito de indicarem, livremente e por mais de uma vez, os conselheiros que as representarão."

Art. 3º - Ao Art. 3º da Lei Municipal nº 13.104, de julho de 1993,alterado pelas leis 13.914, de 18 de março de 1996 e 15.970, de 14 de julho de 1999, são acrescidos os §§ 7º, 8º e 9º.

MARABÁ 2000

"§ 7° - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo voto direto e secreto dos conselheiros, e o mandato terá a duração de dois (02) anos."

"§ 8° - É permitida a reeleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde por um único período subsequente."

"§ 9° - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 02 de agosto de 2000.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal